



LEI Nº 520 de 24 de setembro de 2008

Sanciona e Promulga o Projeto de Lei nº 004/08, que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Itati, para o quadriênio 2009/2012.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito de Itati, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de ITATI, será estabelecido nos termos desta Lei:

Art. 2º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 1.490,00 (hum mil quatrocentos e noventa reais).

Art. 3º - Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

§ 1º - Os subsídios dos Secretários não gozam de adicional relativo à verba de representação.

Art. 4º - No mês de dezembro de cada ano, durante todo o mandato, os Secretários perceberão mais um subsídio nos termos do art. 2º.

Art. 5º - Os Secretários quando em gozo de férias, perceberão o respectivo subsídio acrescido em 1/3 (um terço).

Art. 6º - O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo Único - No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 8º - Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Secretário receberá integralmente o seu subsídio.

§ 1º - Estando o Secretário vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º - Em caso de o Secretário não ter completado o período de carência necessário para obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito de Itati, 24 de Setembro de 2008.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito